

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/024734**

**RECORRENTE: MARIO FERREIRA LOPES**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: C000066354**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB, “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 209 do CTB, “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”** com base no auto de infração lavrado no dia **01/03/2017, na Rod. BA099 km 14,2 Abrantes – ENTR BA 531(P/CAMAÇARI), CAMAÇARI/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HYUNDAI/HB20 1.6M, Placa Policial PKX-2013**, foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência CRPN LEMAG -BO-17.02501.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a fotografia constante no Relatório de Auto de Infração – radar, “Conforme se pode comparar pelas fotografias anexas, meu veículo possui antena traseira possui adesivo em baixo do nome HB 20, e o mais importante o carro autuado e de modelo mais novo do que o meu o design da parte traseira e a grade dianteira são totalmente diferente, conforme fotos anexas para comparativo decorrentes das inúmeras multas recebidas, devida a clonagem”, comprovando que o veículo flagrado pelo sistema radar, não é o de sua propriedade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência CRPN LEMAG -BO-17.02501**, Fotografias do seu veículo;

Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 140/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2017/064263-0 DETRAN/BA, autorizando**, em 02/04/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente placa antiga **OKV-4823**, para placa trocada **PKX-2013**.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **C000066354**.

É o relatório.

**Voto**

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatório, em face à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência CRPN LEMAG -BO-17.02501**, e ainda pelo **Ofício N.º 140/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2017/064263-0, autorizando**, em 02/05/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente, placa antiga **OKV-4823**, para placa trocada **PKX-2013**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **OKV-4823** para **PKX-2013**, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base no art. 281 inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000066354** lavrado contra **MARIO FERREIRA LOPES, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. C000066354**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 29 de janeiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária